

Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO	
Livro	656
Fl.	59
- ii	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e três, em Lisboa, no Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, segundo andar, perante mim, o Notário, compareceu como outorgante: _____

Maria do Rosário Alves Natário Marques Grade, natural da freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, casada, residente na rua Actor António Silva, nº5, 14º esquerdo em Lisboa, titular do cartão de cidadão número 05379965, válido até 10/05/2028 emitido pela República Portuguesa, a qual outorga na qualidade de PRESIDENTE da associação denominada: _____

"CCILC - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO COLOMBIANA", pessoa colectiva número 510.241.808, com sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, n.º 698, Porto, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela, pela escritura de alteração de Estatutos outorgada neste Cartório, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas número 508, pelas públicas-formas das actas da Assembleia Geral número nove de dezasseis de março de dois mil e vinte e dois e acta da Direcção número vinte e oito de dois de agosto de dois mil e vinte e dois, documentos que ARQUIVO.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão. _____

Que, a associação foi constituída, por escritura outorgada neste Cartório, lavrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas número 151-A.

doc. comp.

Que pela presente escritura em execução da reunião da Assembleia Geral da sua representada, altera os Estatutos de acordo com a nova redacção elaborada de harmonia com o nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que já leu, que faz parte integrante desta escritura, pelo que dispensa a sua leitura. _____

ASSIM O DISSE E OUTORGOU

Esta escritura foi lida à outorgante e feita a explicação do seu conteúdo.

- Rosário Marques Grade

o notário,
J. M. M.

conta registada dos nº 1603 - M.

Livro 656 Fis. 59
Doc. Nº 69 Fis. 194-199
31.05.2023 - *mi*

Estatutos da CCILC – Câmara de Comércio e Indústria Luso-Colombiana

[Versão resultante do aprovado em Assembleia Geral de 28 de Setembro de 2020 (Ata nº8)]

[Versão resultante do aprovado em Assembleia Geral de 16 de Março 2022 (Ata nº9)]

Preâmbulo

A CCILC – Câmara de Comércio e Indústria Luso-Colombiana é uma associação de direito privado português sem fins lucrativos.

Esta associação deve estabelecer a ponte entre os dois países e reunir, como associadas, empresas colombianas e portuguesas da indústria, do comércio e dos serviços, visando intensificar as relações económicas bilaterais e o turismo.

Esta associação deve também promover a amizade entre os dois países e perseguir fins sociais, excluindo, todavia, fins políticos.

A Câmara abstém-se de toda e qualquer atividade política, ideológica ou religiosa.

Esta associação tem como objetivo intensificar as relações económicas, comerciais, industriais e turísticas entre Portugal e a Colômbia.

Artigo 1º Denominação e Sede

1. A associação adota a denominação de “CCILC – Câmara de Comércio e Indústria Luso-Colombiana”, doravante designada por “CÂMARA”, e é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes Estatutos.

2. A Câmara tem a sua sede no Porto, na Rua da Constituição, nº 656, 4ºAndar, sala 401, freguesia de Paranhos, 4200-194 Porto, podendo criar delegações ou nomear delegados noutras localidades.

3. A sede e o local das delegações da Câmara podem ser alterados por simples deliberação do Conselho Diretivo.

Artigo 2º Objeto

A Câmara tem por objeto fomentar as relações económicas e culturais bilaterais entre a Colômbia e Portugal.

Artigo 3º Finalidades e Competências

1. A Câmara assume-se como centro de contactos, tendo por objetivo fomentar e fortalecer as relações económicas bilaterais entre a Colômbia e Portugal assim como com os blocos económicos que estes países integram. Neste sentido, incumbe à Câmara, em especial:

- a) A defesa dos interesses dos sócios;
- b) A prestação de serviços qualificados a sócios e não sócios;
- c) O apoio na exploração de novos mercados.

2. Para alcançar estes objetivos compete especialmente à Câmara:

- a) Prestar informações, responder a consultas, emitir pareceres, proceder a estudos de mercado e elaborar relatórios informativos;
- b) Estabelecer, fomentar e desenvolver relações comerciais entre os dois países e também entre estes e países terceiros;
- c) Fomentar contactos entre interessados de círculos económicos dos dois países;
- d) Representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer colombianas quer portuguesas;
- e) Recolher e divulgar informações sobre a situação económica na Colômbia e em Portugal, através de publicações adequadas;
- f) Fomentar o empreendedorismo através de ações de formação, missões, seminários e outras atividades;
- g) Desenvolver e organizar ações de formação, adquirindo para tal as competências necessárias ao seu exercício;
- h) Promover a realização de conferências, de missões, seminários de informação, congressos, bolsas de cooperação e outras atividades, assim como a participação nas mesmas, na medida em que sejam conciliáveis com os objetivos dos Estatutos;
- i) Indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento nos dois países;
- j) Mediar em litígios entre participantes do intercâmbio económico bilateral;
- k) Realizar todas as demais atividades que correspondam aos objetivos da Câmara, em conformidade com as leis em vigor.

- 4

3. Para a concretização das suas funções e apoio às mesmas, pode a Câmara constituir ou participar em empresas juridicamente autónomas.

4. A Câmara desenvolve a sua atividade em colaboração estreita e direta com o AICEP, a ProColombia, as autoridades da Colômbia e de Portugal, e outras instituições congêneres dedicadas à promoção do comércio internacional.

Artigo 4º Admissão de Sócios

1. A Câmara é constituída por sócios que podem ser pessoas singulares ou coletivas.

2. A qualidade de sócio adquire-se com a deliberação da admissão, o pagamento da quota e, existindo, da jóia.

3. A qualidade de sócio efetivo depende de um pedido escrito dirigido à Câmara, comprometendo-se o candidato, no caso da sua admissão, a acatar os Estatutos da Câmara, assim como os seus objetivos. A admissão é deliberada pelo Conselho Diretivo. A deliberação do Conselho Diretivo será comunicada por escrito ao candidato.

4. A qualidade de sócio honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo. A proposta e deliberação ficam igualmente dependentes do compromisso de o futuro sócio acatar os Estatutos e os objetivos da Câmara.

Artigo 5º Direitos e Obrigações dos Sócios

1. Os sócios têm direito a:

a) Participar nas Assembleias Gerais, a apresentar propostas e a exercer o direito de voto;

b) A apresentar listas de candidatos para os corpos gerentes da Câmara, desde que tenham o consentimento por escrito dos respetivos candidatos. Só serão consideradas listas apresentadas sob a forma escrita e subscritas por um mínimo de 5 associados, desde que tenham sido recebidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 30 dias de calendário em relação à data marcada para Assembleia Geral eleitoral;

c) A serem apoiados e aconselhados pela Câmara em todas as questões, que se situem no âmbito do objetivo da Câmara;

d) A participar em todas as realizações da Câmara;

e) A utilizar, gratuitamente ou por um valor reduzido, os serviços da Câmara.

2. Os sócios são obrigados:

- a) A apoiar a Câmara na realização dos seus objetivos e competências;
- b) A cumprir os Estatutos e a respeitar as decisões dos órgãos da Câmara;
- c) A pagar a joia, quando exigida;
- d) A pagar a quota anual até ao dia 31 de março do ano a que respeita;
- e) A comunicar à Câmara todas as alterações de endereço, de denominação social e de outros dados relevantes para a sua identificação, representação e contacto.

Artigo 6º Perda da qualidade de Sócio

1. A qualidade de sócio extingue-se por demissão, morte, dissolução ou exclusão do sócio.
2. A demissão de um sócio deverá ser requerida, por escrito, à Câmara, com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do ano civil em curso, momento a partir do qual produzirá os seus efeitos. Enquanto a demissão não se tornar eficaz, o sócio continuará na titularidade dos seus direitos e obrigações sociais.
3. Se um sócio não pagar a quota anual até ao 30º dia posterior ao envio, por carta registada, da interpelação da Câmara a constituir-lo em mora, considera-se este não pagamento como declaração tácita de renúncia à sua qualidade de sócio, com efeitos imediatos.
4. Qualquer sócio pode ser excluído da Câmara por decisão do Conselho Diretivo, quando existir motivo justificado.
5. Considera-se motivo justificado a violação grave, por parte do associado, das suas obrigações legais ou estatutárias.
6. No caso de existirem motivos de exclusão, será dada ao sócio a possibilidade de tomar posição perante o Conselho Diretivo em relação aos factos que lhe são imputados. A decisão definitiva do Conselho Diretivo será comunicada ao sócio por carta registada.
7. A exclusão não dá direito à devolução das quotas e da joia entretanto pagas pelo sócio.

Artigo 7º Órgãos sociais

São órgãos sociais da Câmara a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 8º Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e é constituída por todos os sócios, no pleno gozo dos direitos sociais.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 9º Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir nos primeiros três meses de cada ano civil.

2. Além das atribuições conferidas pela lei, a Assembleia Geral tem especialmente competência para:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger os membros do Conselho Diretivo;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- e) Eleger o Presidente Honorário;
- f) Eleger os membros da Comissão de Arbitragem e aprovar o Regulamento Arbitral;
- g) Discutir o relatório do Conselho Diretivo sobre o exercício anterior;
- h) Discutir e aprovar as contas anuais e o relatório do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre a existência da jóia e ratificar o valor da jóia e da quota anual que, provisoriamente, tenham sido fixados pelo Conselho Diretivo;
- j) Alterar os Estatutos.

3. Os corpos sociais referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº (2) deste artigo são eleitos por um período de três anos e mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros eleitos para os substituir.

4. Os membros dos corpos sociais eleitos pela Assembleia Geral exercem a sua atividade a título honorífico, exceto o de Presidente Executivo, que será remunerado. Os cargos são exercidos a título pessoal, não sendo possível qualquer tipo de representação.

Artigo 10º Assembleia Geral Extraordinária

1. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:
 - a) Quando os Estatutos o determinem;
 - b) Quando o Conselho Diretivo o determine;
 - c) Quando for requerida, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo menos por um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo os requerentes indicar os motivos da convocação e a ordem do dia que deva constar da Convocatória.
2. A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ter lugar dentro de seis semanas após a recepção do respetivo requerimento, na forma e com o conteúdo previstos nos números anteriores.

Artigo 11º Funcionamento

1. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas nas formas previstas para as sociedades comerciais e através da publicação da Convocatória no site da CCILC – Câmara de Comércio e Indústria Luso Colombiana, com a antecedência de vinte e um dias de calendário. Da Convocatória deverá constar, obrigatoriamente, a data, a hora, o local e a ordem do dia da Assembleia Geral. O eventual envio de e-mail recordatório da convocação aos associados cujo endereço electrónico seja conhecido da Câmara é facultativo e a sua falta ou omissão não constitui qualquer irregularidade.
3. Cada sócio no pleno gozo dos direitos sociais tem direito a um voto. Os sócios, inscritos como pessoas colectivas devem, em carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomear as pessoas que poderão exercer o direito de voto em sua representação.
4. Cada sócio pode fazer-se representar por outro sócio mediante simples carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas nenhum sócio pode acumular mais de três representações.
5. Salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença ou a representação de, pelo menos, metade dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação, uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de associados presentes.

- u |
6. Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.
 7. As votações só serão secretas se pelo menos um quarto dos sócios presentes ou representados assim o requerer. A lista mais votada vence e, em caso de empate, proceder-se-á de imediato a nova eleição entre as duas listas mais votadas.
 8. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, a não ser que a lei ou os Estatutos disponham diferentemente. Uma igualdade de votos determina a não aprovação da proposta. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos sócios presentes ou representados.
 9. Serão sempre elaboradas atas sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações.

Artigo 12º Composição do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é constituído por cinco membros, sendo um Presidente e quatro Vogais. O Conselho Diretivo é constituído por representantes de associados da Câmara que não sejam seus empregados.
2. Se um membro do Conselho Diretivo renunciar ao seu cargo ou ficar impossibilitado de o exercer antes de terminar o mandato, o Conselho Diretivo deverá substituí-lo por cooptação de um novo membro entre os associados ou seus representantes, no caso das pessoas coletivas.
3. Se for o Presidente a renunciar ou a ficar impedido, o seu cargo será exercido por um dos Vogais, procedendo-se à cooptação de um novo membro para o exercício desta última função.
4. Renunciando ou ficando impedido um membro do Conselho Diretivo, deverá a primeira Assembleia Geral Ordinária que reúna posteriormente proceder à ratificação do membro que entretanto tiver sido cooptado pela Direção ou proceder à eleição de outro membro que o substitua até ao fim do mandato em curso.

Artigo 13º Funções e competências do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo promove as atividades da Câmara, zela pelo cumprimento dos Estatutos, decide as orientações da política da Câmara e defende os interesses dos sócios, atuando com pleno respeito pelas deliberações da Assembleia Geral.
2. Compete especialmente ao Conselho Diretivo:
 - a) Apresentar o relatório de cada exercício à Assembleia Geral;
 - b) Decidir sobre a admissão e exclusão de sócios;
 - c) Administrar o património da Câmara;

- u
- 10
- d) Aprovar o orçamento para o exercício;
 - e) Fixar, provisoriamente, a importância da joia e das quotas dos sócios para cada exercício;
 - f) Decidir do plano de organização e do número de postos de trabalho;
 - g) Fixar as remunerações e outras regalias dos colaboradores da Câmara, bem como as do Secretário Geral;
 - h) Nomear comissões para se ocuparem de assuntos específicos;
 - i) Prestar homenagens e reconhecer méritos;
 - j) Decidir sobre a constituição ou participação em empresas juridicamente autónomas.
 - l) Convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.
3. O Conselho Diretivo tem ainda competência em todas as demais questões que por lei ou pelos Estatutos não sejam expressamente reservadas à Assembleia Geral.

Artigo 14º Competências especiais

1. Ao Secretário Geral compete, em especial, promover as relações com entidades oficiais e particulares da Colômbia e de Portugal, assim como participar em realizações oficiais em representação da Câmara.
2. Ao Secretário Geral compete ainda, em conjunto com os membros do Conselho Diretivo, a supervisão e o controle dos meios financeiros da Câmara e a participação no planeamento financeiro.

Artigo 15º Reuniões, deliberações, atas

1. As reuniões do Conselho Diretivo são convocadas e dirigidas pelo Presidente. As reuniões do Conselho Diretivo devem realizar-se com regularidade e, pelo menos, quatro vezes por ano.
2. O Conselho Diretivo só tem poderes para deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria simples, caso estes Estatutos não disponham diferentemente.
3. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Diretivo serão lavradas em ata, a aprovar por esse órgão na sessão seguinte.

Artigo 16º Comissões

Por decisão do Conselho Diretivo podem ser criadas comissões para tratamento de assuntos específicos. O Presidente de cada comissão é mandatado pelo Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 17º Representação

A Câmara é representada, judicial e extrajudicialmente, incluindo poderes especiais para confessar, desistir ou transigir em qualquer ação judicial, pelo Secretário Geral em conjunto com um membro do Conselho Diretivo.

Artigo 18º Funções do Secretário Geral

1. O Secretário Geral é responsável por todos os assuntos correntes da Câmara, no âmbito destes Estatutos.
2. Compete ao Secretário Geral ainda:
 - a) Auxiliar o restante Conselho Diretivo no cumprimento das suas funções;
 - b) Preparar o plano de organização e de número de postos de trabalho da Câmara, assim como o respetivo orçamento;
 - c) Admitir e dispensar os colaboradores da Câmara;
 - d) Estar presente nas Assembleias Gerais;
 - e) Elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretivo.
3. O Secretário Geral e todos os restantes membros dos órgãos sociais exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objetividade, confidencialidade e neutralidade.

Artigo 19º Composição e Funções do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais. É convocado sempre que o Presidente o considere necessário, mas reunirá, pelo menos, uma vez por ano.
2. Se um dos membros renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará para o resto do mandato um novo membro para integrar o Conselho Fiscal.

3. Compete ao Conselho Fiscal supervisionar as contas da Câmara, nomeadamente examinar os livros, assim como dar parecer sobre o relatório anual e as contas apresentadas pelo Conselho Diretivo.

Artigo 20º Composição e Funções do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por um Presidente e pelos Presidentes cessantes da Direção, Assembleia-Geral e Conselho Fiscal, Presidente Honorário, Presidente da Direção e ex-Presidentes Executivos.

2. As reuniões do Conselho Consultivo poderão integrar quaisquer associados ou outras personalidades convidadas pelo Presidente do Conselho Consultivo.

3. O Conselho Consultivo reunirá por convocação do seu Presidente, ou se este ficar impedido pelo Presidente da Direção.

4. Será submetida a aprovação da Assembleia Geral a lista dos membros que terão assento permanente no Conselho Consultivo, de entre os quais, o Presidente deste órgão. Com a aprovação dos órgãos sociais, a Assembleia Geral elegerá o Presidente do Conselho Consultivo.

5. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Associação e deverá promover o estabelecimento de uma rede de consultores que deverão potenciar a atividade da Câmara.

Artigo 21 Presidente Honorário

O Presidente Honorário colabora no desenvolvimento dos objetivos da Câmara e é uma individualidade de reconhecido mérito e prestígio.

Artigo 22º Meios Financeiros e Património

1. A Câmara tem como receitas para a realização do seu objeto:

- a) Jóias de admissão, quando existentes, e quotas de sócios;
- b) Receitas de prestação de serviços;
- c) Juros e rendimentos de bens pertencentes à Câmara;
- d) Donativos facultativos e subsídios de qualquer natureza.

2. As despesas da Câmara são as necessárias à realização dos objetivos e funções estabelecidos nestes Estatutos.

3. O património da Câmara é administrado pelo Conselho Diretivo. Para a movimentação das contas bancárias são sempre necessárias duas assinaturas. O Conselho Diretivo determina qual ou quais os empregados da Câmara que, em conjunto com o Secretário Geral, podem movimentar as contas bancárias, as quais podem ainda ser movimentadas pelo Secretário Geral ou pelo Presidente em conjunto com qualquer dos membros do Conselho Directivo. Os atos de gestão corrente são praticados pelo Secretário Geral.

Artigo 23º Responsabilidades

Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

Artigo 24º Ano de Exercício

O ano de exercício coincide com o ano civil.

Artigo 25º Centro de Arbitragem

A Câmara poderá constituir no seu seio um Centro de Arbitragem Comercial, que ficará sujeito ao respetivo Regulamento Interno, a aprovar pela Assembleia Geral, e às disposições legais da lei geral sobre arbitragem voluntária.

Artigo 26º Alterações dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pelo Conselho Diretivo ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. As deliberações de alteração dos Estatutos terão de ser aprovadas, pelo menos, por três quartos dos sócios presentes ou representados na Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito

Artigo 27º Extinção da Câmara

1. Para além dos casos previstos na lei, a extinção da Câmara pode efetuar-se por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

2. O requerimento de extinção da Câmara pode ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho Diretivo ou por sócios que, no seu conjunto, representem, pelo menos, um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos. O requerimento deverá ser escrito, assinado e fundamentado.

3. A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária, em que deverá deliberar-se sobre a extinção da Câmara, tem de conter expressamente a indicação da finalidade da reunião e o respetivo aviso terá de ser publicado com, pelo menos, 30 dias de calendário de antecedência.

4. Depois de verificado o quórum, a extinção só poderá ser deliberada por uma maioria de três quartos dos sócios da Câmara no gozo pleno dos seus direitos.

5. O património existente no momento da extinção da Câmara que não esteja subordinado a finalidades especiais e depois de pagas todas as obrigações existentes, será entregue, por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição com objetivos iguais ou semelhantes aos da Câmara, ou a outras instituições que tenham por objetivo o fomento das relações económicas e de amizade luso-colombianas.

Rosário Marques Grade

o notário,

J. - - - - -